



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.223, DE 26 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura (CONCULT), e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura (CONCULT).

Art. 2º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura (CONCULT), órgão consultivo, opinativo, normativo, fiscalizador e deliberativo das questões culturais, com as seguintes competências:

- I - analisar e propor diretrizes da política cultural para o Município, bem como meios de captação de recursos;
- II - exercer controle da aplicação de normas de qualidade e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- III - promover intercâmbio entre entidades ligadas a atividades culturais;
- IV - fiscalizar a execução das políticas municipais de cultura;
- V - manifestar-se sobre a aplicação do PROCULTURA;
- VI - analisar e emitir pareceres sobre assuntos técnico culturais;
- VII - assessorar a Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 3º O CONCULT será composto por dois representantes da Câmara Municipal de Pelotas, dois representantes de instituições de ensino superior e por um representante dos seguintes órgãos, entes, grupos de instituições e segmentos culturais:

- I - Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Secretaria Municipal de Educação;
- III - Segmento cultural de artes Cênicas;
- IV - Segmento cultural de artes visuais e audio-visuais;
- V - Segmento cultural de literatura;
- VI - Segmento cultural de manifestação populares;
- VII - Segmento cultural memória e patrimônio;
- VIII - Segmento cultural de música.

§ 1º - Mediante convocação através de edital, os representantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, serão por estes designados, e os demais serão indicados a partir de critérios estabelecidos pelas entidades ou segmentos.

Art. 4º O CONCULT elaborará e editará seu regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias de sua instalação, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º O CONCULT elaborará relatório anual de suas atividades, ao qual dará publicidade.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 26 de abril de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Mário Moncks
Secretário de Governo